



SUMÁRIO

- ① TRIBUNAIS SUPERIORES
- ② CONSELHOS NACIONAIS
- ③ NOTÍCIAS
- ④ INFORMATIVOS
- ⑤ ATUAÇÃO DO CAOCRIM

EQUIPE

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Dr. Rodrigo Ribeiro Domingues – Promotor de Justiça e Coordenador Adjunto do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Patrycia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial

1 - TRIBUNAIS SUPERIORES



Supremo Tribunal Federal

- STF autoriza investigação de suposta associação criminosa suspeita de desviar cotas parlamentares.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STF valida punição para porte de armas brancas prevista na Lei de Contravenções Penais.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STF invalida leis estaduais e do DF que facilitavam porte de armas para atiradores desportivos.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STF invalida norma de Goiás que criou crime de incêndio.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STF encerra ação penal contra homem denunciado com base apenas no reconhecimento fotográfico.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STF nega liberdade a condenado por liderar organização criminosa que traficava armas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

1 - TRIBUNAIS SUPERIORES



Superior Tribunal Justiça

- Para Quinta Turma, crime continuado não impede celebração do acordo de não persecução penal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre busca e apreensão em processo penal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Depoimento de policial não basta para provar que acesso ao celular do preso foi consentido.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Seminário sobre reconhecimento de pessoas em processos criminais começa nesta quarta (9), no STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Acordo de não persecução penal e usucapião são temas da nova edição do Informativo de Jurisprudência.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Para Sexta Turma, exame criminológico obrigatório não se aplica a condenações anteriores.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

2 - CONSELHOS NACIONAIS



Conselho Nacional do Ministério Público

- Resolução aprovada inclui acompanhamento de proteção às vítimas em procedimento administrativo do MP.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Chefes do Ministério Público dos países do G20 assumem compromissos para combater crime transnacional.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- CNMP debate enfrentamento do racismo na atividade policial em reunião com acadêmicos e sociedade civil.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- inscrições estão abertas para o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



3 - NOTÍCIAS



- Descumprimento de medida protetiva exige conhecimento dela por acusado.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Mandado de prisão não autoriza busca domiciliar, decide TRF-1.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Com base em decisão do STF, juiz absolve réu pego com 3,7 g de haxixe.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Com manual de procedimentos, CNJ tenta reduzir equívocos no reconhecimento de pessoas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Transitar em alta velocidade não justifica busca pessoal por guarda municipal.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Questão racial no reconhecimento de pessoas precisa ser avisada ao juiz, alerta ministra do STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

3 - NOTÍCIAS



- Por falta de infraestrutura, juiz dispensa exame criminológico para progressão ao regime aberto.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Servidores públicos que simulavam viagens são condenados por peculato.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Objetivo da prisão cautelar é processo penal regular, e não punição, diz ministro do STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Denúncia precisa traçar ligação entre crimes e conduta dos acusados, diz ministro do STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Problema não é o reconhecimento por foto, mas o modo de apresentação.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Para fins de ANPP, tráfico privilegiado pode ser reconhecido antes de sentença.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



3 - NOTÍCIAS

- STF suspende julgamento sobre quebra de sigilo telemático em investigações.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STJ concede salvo-conduto coletivo a pacientes de associação para cultivo de maconha.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- TJ-SP revoga prisão preventiva por ausência de fundamentação adequada.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Protocolo traz diretrizes para implantação de política antimanicomial no Judiciário.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Tendência no Supremo leva STJ a validar atuação policesca dos guardas municipais.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STJ aplica princípio da proporcionalidade para revogar prisão preventiva.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

3 - NOTÍCIAS



- Cultivo artesanal de cannabis sob prescrição não afronta saúde pública.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Rejeitada por tribunais superiores, prescrição virtual é aplicada em primeira instância.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Acesso a celular sem ordem judicial gera nulidade das provas, decide Toffoli.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STJ segue STF em tese sobre ANPP, mas sem definir qual MP avaliará cabimento.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- TJ-SP revoga prisão preventiva por fundamentação inadequada.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Indícios sustentam denúncia, mas não bastam para condenação por estupro, diz TJ-SP.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

4 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO N° 1150/2024 Direito Processual Penal

TESE FIXADA:

“É constitucional norma que permite o acesso, por autoridades policiais e pelo Ministério Público, a dados cadastrais de pessoas investigadas independentemente de autorização judicial, excluído do âmbito de incidência da norma a possibilidade de requisição de qualquer outro dado cadastral além daqueles referentes à qualificação pessoal, filiação e endereço (art. 5º, X e LXXIX, da CF).”

RESUMO:

É constitucional — pois ausente violação aos direitos à privacidade e à intimidade (CF/1988, art. 5º, X) e à proteção de dados pessoais (CF/1988, art. 5º, LXXIX) — norma que dispensa autorização judicial para que delegados de polícia e membros do Ministério Público acessem os dados cadastrais de investigados que digam respeito, exclusivamente, à qualificação pessoal, à filiação e ao endereço.

A Constituição Federal de 1988 confere especial proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas ao qualificá-las como invioláveis, enquanto direitos fundamentais da personalidade.

ADI 4.906/DF, relator Ministro Nunes Marques.
Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO N° 1151/2024 Direito Processual Penal

TESE FIXADA:

“1. Compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; 2. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado; 3. Nos processos penais em andamento na data da proclamação do resultado deste julgamento, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo; 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Público, ou a motivação para o seu não oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso.”

RESUMO:

É constitucional — por versar norma mais benéfica ao acusado (CF/1988, art. 5º, XL) — a aplicação retroativa do instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) nos processos penais sem decisão definitiva ou com pedido de celebração de acordo formulado antes do trânsito em julgado.

HC 185.913/DF, relator Ministro Gilmar Mendes.
Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO N° 1153/2024

Direito Penal

TESE FIXADA:

“O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.”

RESUMO:

Por revelar interpretação mais adequada com os fins sociais da norma, o preceito incriminador descrito no art. 19 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n° 3.688/1941) — até que sobrevenha disposição em contrário — possui plena aplicabilidade na hipótese de porte de arma branca, devendo o julgador orientar-se, no caso concreto, pelo contexto fático, pela intenção do agente e pelo potencial de lesividade do objeto (grau de potencialidade lesiva ou efetiva lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal).

O porte de arma constitui matéria penal que pretende tutelar uma série de bens jurídicos relevantes, como a segurança nacional, a incolumidade pública e a saúde das pessoas. Com o intuito de prevenir crimes violentos, proteger a paz pública e restringir comportamentos perigosos, o legislador impõe sanções à mera conduta do porte ilegal de armas, independentemente da concretização do dano.

Relativamente às armas de fogo, o art. 19 da Lei de Contravenções Penais foi derogado pelo art. 10 da Lei n° 9.437/1997 (1), que instituiu o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e que, por sua vez, foi ab-rogado pela Lei n° 10.826/2003 - “Estatuto do Desarmamento [...]”

ARE 901.623/SP, relator Edson Fachin.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 830/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

“Foro por prerrogativa de função. Desembargador. Crime sem relação com o cargo. Exercício independente das funções pela autoridade detentora de foro. Imparcialidade do órgão julgador. Competência do STJ.”

DESTAQUE:

Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar desembargadores, mesmo que os fatos imputados não tenham relação com o exercício do cargo, para garantir a imparcialidade.

RESUMO:

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal n. 937/RJ, estabeleceu que o foro por prerrogativa de função deve limitar-se aos crimes praticados no cargo e em sua função, não se estendendo aos delitos praticados por autoridades, ainda que durante o exercício do cargo, mas que com ele não tenham relação alguma.

Assim, ao restabelecer o critério da contemporaneidade, o Supremo Tribunal Federal procurou manter o foro por prerrogativa de função circunscrito àquelas hipóteses em que o crime, além de ser praticado durante o exercício do cargo, tenha relação com o exercício das funções desempenhadas [...].

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 2/10/2024, DJe 8/10/2024.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 830/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

“Audiência de instrução. Anterior oitiva informal do acusado realizada pelo magistrado no corredor do fórum sem a presença de advogado. Flagrante ilegalidade. Violação do dever de imparcialidade do julgador. Nulidade absoluta.”

DESTAQUE:

Verificada a atuação extra autos do magistrado que influencia no depoimento do acusado, não se pode cogitar da validade do ato, nem sequer a pretexto de ausência de prejuízo, visto que a quebra de imparcialidade do juiz gera nulidade absoluta.

RESUMO:

O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado acerca da relevância e do caráter fundamental das garantias inerentes ao devido processo legal, cuja envergadura vem impressa, de maneira indelével, no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que assegura que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"[...].

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/10/2024.
Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 831/2024 Direito Penal e Processual Penal

TEMA:

“Acordo de não persecução penal. Art. 28-A do CPP. Norma de conteúdo híbrido (penal e processual). Possibilidade de aplicação retroativa a processos em curso na data da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, desde que ainda não transitada em julgado a condenação. Modificação de entendimento jurisprudencial do STJ. Tema 1098.”

DESTAQUE:

1 - O Acordo de não persecução penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal - CPP) [..].

RESUMO:

A Lei n. 13.964/2019, de 24/12/2019, com vigência superveniente a partir de 23/1/2020, conhecida como "Pacote Anticrime", inseriu no Código de Processo Penal o art. 28-A, que disciplina o instrumento de política criminal denominado Acordo de Não Persecução Penal - ANPP[...].

REsp 1.890.344-RS, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/10/2024, DJe 28/10/2024. (Tema 1098).

REsp 1.890.343-SC, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/10/2024, DJe 28/10/2024 (Tema 1098).

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 832/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

“Busca e apreensão de aparelho celular declarada nula. Decisão superveniente determinando a apreensão do mesmo aparelho celular. Juízo diverso. Possibilidade.”

DESTAQUE:

O mero fato de a autoridade policial ter obtido informação de que o aparelho celular já havia sido objeto de busca e apreensão declarada nula, em outra investigação policial, não tem o condão de contaminar de nulidade outras decisões judiciais supervenientes que determinem a busca e apreensão do mesmo telefone.

RESUMO:

A controvérsia consiste em saber se o mero fato de a autoridade policial ter conhecimento prévio de informações acerca de aparelho celular (marca, modelo e número de série), já objeto de busca e apreensão declarada nula, em outra investigação policial, tem o condão de contaminar de nulidade outras decisões supervenientes que determinem a busca e apreensão do mesmo telefone [...].

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 9/10/2024, DJe 11/10/2024).

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 832/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

“Crime de racismo. Conteúdo divulgado em rede social (Facebook). Postagem não dirigida a pessoa determinada. Não comprovação da natureza aberta do perfil de usuário que realizou a postagem. Competência da Justiça Estadual.”

DESTAQUE:

A fixação da competência da Justiça Federal para o julgamento do crime de racismo mediante divulgação de conteúdo em rede social exige a demonstração da natureza aberta do perfil que realizou a postagem, a fim de possibilitar a verificação da potencialidade de atingimento de pessoas para além do território nacional.

RESUMO:

A competência da Justiça Federal para o julgamento do crime de racismo mediante divulgação de conteúdo em rede social depende da verificação da potencialidade de atingimento de pessoas para além do território nacional. Ressalte-se que o critério utilizado por esta Corte de Justiça não é o da comprovação do efetivo atingimento de pessoas em território estrangeiro, mas sim de sua potencialidade [...].

AgRg no HC 717.984-SC, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/9/2024, DJe
Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 832/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

“Crime de racismo. Conteúdo divulgado em rede social (Facebook). Postagem não dirigida a pessoa determinada. Não comprovação da natureza aberta do perfil de usuário que realizou a postagem. Competência da Justiça Estadual.”

DESTAQUE:

A fixação da competência da Justiça Federal para o julgamento do crime de racismo mediante divulgação de conteúdo em rede social exige a demonstração da natureza aberta do perfil que realizou a postagem, a fim de possibilitar a verificação da potencialidade de atingimento de pessoas para além do território nacional.

RESUMO:

A competência da Justiça Federal para o julgamento do crime de racismo mediante divulgação de conteúdo em rede social depende da verificação da potencialidade de atingimento de pessoas para além do território nacional. Ressalte-se que o critério utilizado por esta Corte de Justiça não é o da comprovação do efetivo atingimento de pessoas em território estrangeiro, mas sim de sua potencialidade [...].

AgRg no HC 717.984-SC, Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/9/2024, DJe
Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

4 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO N° 832/2024 Direito Processual Penal

TEMA:

“Julgamento virtual. Pedido de retirada de pauta no recurso especial. Direito à sustentação oral garantido. Nulidade. Não ocorrência.”

DESTAQUE:

A realização do julgamento de forma virtual, mesmo com a oposição expressa da parte, não é, por si só, causa de nulidade ou cerceamento de defesa.

RESUMO:

O pedido de retirada de pauta de julgamento virtual foi indeferido, uma vez que cabe à parte interessada proceder na conformidade do art. 184-B do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando sua sustentação oral para o julgamento virtual em até 48 horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

Ressalte-se que o direito ao exercício da sustentação oral foi garantido e viabilizado na modalidade de julgamento virtual, com início do prazo para encaminhamento da sustentação oral após a publicação da inclusão em pauta de julgamento e término 48 horas antes do início da sessão [...].

AgRg no RtPaut no REsp 2.125.449-SP, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 26/8/2024, DJe 29/8/2024.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - ATUAÇÃO DO CAOCRIM



PROJETO CONSCIENTIZAR PARA MELHOR PROTEGER: POLICIAMENTO SENSÍVEL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MP defende atuação coordenada das instituições em crises de segurança.

O projeto institucional “Conscientizar para Melhor Proteger - Policiamento Sensível à Pessoa com Deficiência” foi pauta de uma reunião entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Polícia Militar, na manhã desta quarta-feira (23), na sede das Promotorias de Justiça de Cuiabá. No encontro, foram discutidas estratégias para capacitar os profissionais de segurança pública na realização de um policiamento mais sensível e inclusivo, voltado ao atendimento adequado das pessoas com deficiência.

Durante a reunião, também foram debatidas ações práticas para fortalecer a proteção e o atendimento, destacando a importância de um serviço policial mais humanizado e alinhado aos princípios de igualdade e dignidade. Estiveram presentes os promotores de Justiça coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial, Luiz Fernando Rossi Pipino, e da Pessoa com Deficiência, Daniele Crema da Rocha de Souza, o major PM Marcelo Moessa e a capitã PM Denyse Valadão.

Os participantes enfatizaram a necessidade de maior integração entre as instituições para garantir o respeito pleno aos direitos das pessoas com deficiência em situações de abordagem e atuação policial. A iniciativa inclui a implementação de treinamentos contínuos e a criação de protocolos específicos para aprimorar o atendimento a essa população, com foco na eficiência e respeito.

Conforme os promotores de Justiça, o encontro representou mais um avanço significativo na construção de uma sociedade inclusiva e na conscientização sobre o papel da segurança pública na promoção de um tratamento digno e adequado às pessoas com deficiência.



5 - ATUAÇÃO DO CAOCRIM



MP defende atuação coordenada das instituições em crises de segurança.

Foi aberto na manhã desta quinta-feira (24) o curso “Atuação Ministerial em Crises na Segurança Pública: à Luz da Recomendação nº 90/2022 do CNMP”, promovido pelo Ministério Público de Mato Grosso (MPMT). Com 12 horas-aula, a capacitação ocorre até amanhã (25) no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, em Cuiabá, reunindo membros e servidores do MPMT e integrantes da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Polícia Judiciária Civil, Polícia Penal, Perícia Oficial e Identificação Técnica (Politec) e Corpo de Bombeiros Militar.

O curso é realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) - Escola Institucional do MPMT, em parceria com a Procuradoria de Justiça Especializada Criminal, os Centros de Apoio Operacional (CAOs) Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial e da Execução Penal, e com o Centro de Segurança e Inteligência (CSI).

Em nome do procurador-geral de Justiça, que não pode comparecer à abertura do curso em razão de outra agenda, o secretário-geral do MPMT, procurador de Justiça Adriano Augusto Streicher de Souza, destacou a importância de uma atuação coordenada das instituições em momentos de crise.

“O crescimento da criminalidade e da violência é um fato inegável, não só no país, como também em nosso Estado. E essa situação demanda que as instituições públicas sejam cada vez mais organizadas, atuem de forma articulada, em sintonia, para que seja possível entregar respostas imediatas e efetivas. Precisamos nos aperfeiçoar cada vez mais, enquanto profissionais e sobretudo enquanto instituição”, defendeu.

Fonte: [MPMT](#)





MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

